



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548  
Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

**DECRETO Nº 11.719, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

Estabelece, no âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergências destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIII do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de maio de 1990,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme previsto descritos no art. 6º e art. 8º da referida Lei, observando os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas da referida Lei.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

- I** - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II** - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rondonópolis para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e observando-se o Decreto Federal;
- III** - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV** - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Rondonópolis;
- V** - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI** - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rondonópolis;
- VII** - operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;
- VIII** - acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;
- IX** - regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme o art. 4º da referida Lei Federal;
- X** - conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação, ao teor do art. 18 da Lei Complementar nº 195 de 2022, com a avaliação do respectivo comitê artístico;
- XI** - avaliar a prestação de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195 de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548**  
**Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;

- XII -** avaliar a prestação de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195 de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicada sob a portaria Nº 33.214, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023, com a retificação sob a portaria número 33.310, de 04 de outubro de 2023 e demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Rondonópolis, nos termos do art. 3º da Lei Federal Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

**Art. 3º** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que trata este decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I -** Titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV -** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 4º A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS** da Lei Paulo Gustavo publicada sob a portaria Nº 33.213, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023, sob a retificação de número 33.309 de outubro de 2023. **SERÁ COMPOSTA** por representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais sociedade civil e governamentais composta pelos seguintes integrantes:

- I -** Titular da Governamental Secretaria de Assistência Social, que o presidirá;
- II -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III -** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV -** 1 (um) representante da Secretaria de Fiscalização;
- V -** 4 (quatro) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais Sociedade civil.

**§ 1º** As áreas culturais temáticas contempladas serão as listadas abaixo:

- I -** audiovisual;
- II -** música;
- III -** dança;
- IV -** artesanato;
- V -** literatura;
- VI -** memória, museu e patrimônio;
- VII -** manifestação ética cultural (povos de matriz africana/terreiro, comunidades de povos tradicionais; povos de matriz africana/terreiro);
- VIII -** pontos de cultura;
- IX -** artes cênicas.

**Art. 5º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-mail [secultrondonopolis@hotmail.com](mailto:secultrondonopolis@hotmail.com) ou no sítio eletrônico <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/>.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548**  
**Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

**Art. 6º** Todas as informações de interesse público relativo à aplicação da Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/>.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, inclusive no tocante à formade execução de seu Art. 2º da denominada lei.

**Art. 8º** A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

**Art. 9º** Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo comunicar, de imediato:

**I -** a Secretaria Municipal de Finanças, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

**II -** o Conselho Municipal de Políticas Culturais, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

**Art. 10º** Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

**§ 1º** A fiscalização presencial poderá ser realizada por amostragem, no caso de serem contemplados mais de 350 (trezentos e cinquenta) projetos.

**§ 2º** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

**Art. 11º** O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

**I -** transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

**II -** transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

**Parágrafo único:** Todos os pagamentos efetuados estarão sujeitos a incidência de impostos no recebimento dos recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 12º** A não apresentação tempestiva da prestação de contas acarretará a devolução do dinheiro pelo proponente, ficando inscrito na dívida ativa municipal.

**Art. 13º** Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder à devolução dos recursos indevidamente aplicados.

**Art. 14º** Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

**I -** homologação;

**II -** homologação com ressalva;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548**  
**Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

- III -** homologação parcial;
- IV -** rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no art.8º deste Decreto.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal das Finanças e no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

**Art. 15º** A Comissão De Planejamento de Implementação do Plano de Ação da Lei Paulo Gustavo nº 195 de 2022; em Rondonópolis – MT descrito PORTARIA INTERNA Nº 067 DE 27 DE JUNHO DE 2023. terá as seguintes atribuições:

- I -** participar das discussões referentes à distribuição dos recursos em Rondonópolis/MT, na forma prevista na Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022;
- II -** subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previsto para aplicação da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022;
- III -** acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

§ 1º Para fins organizacionais e de cronograma de trabalho, ficam instituídas 5 (cinco) reuniões para plena definição dos critérios e linhas disponíveis em relação a execução dos recursos previstos nesse deste Decreto.

§ 2º O Secretário da Cultura de Rondonópolis/MT, homologará as decisões do referido comitê de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional da respectiva secretaria.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 16º.** A Comissão de Acompanhamento providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma + Brasil.

**Art. 17º.** Compete a Comissão de Acompanhamento o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, desde que a divisão indicada entre as ações de publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

**Art. 18º** Compete a Comissão de Acompanhamento analisar e aprovar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Cultura do Município de Rondonópolis.

**Parágrafo único.** Os membros nomeados como Comissão de Avaliação de Projetos não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios locais da Lei Paulo Gustavo



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.548**  
**Rondonópolis, 06 de outubro de 2023, Sexta-Feira.**

(recursos oriundos para o Município de Rondonópolis/MT), por se caracterizar como conflito de interesse.

**Art. 19º** O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portarias específicas para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

**Parágrafo único.** Não poderão participar dos chamamentos públicos servidores da Secretaria municipal de Cultura ou qualquer outro servidor que esteja em cargo na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rondonópolis prefeito, vice e vereadores.

**Art. 20º** Revogadas as disposições contrárias, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 06 de outubro de 2023;  
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.